



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem 019/85-GB.

Cordeirópolis, 07 de maio de 1985,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando para a alta apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº.019/85, desta data, que autoriza e define os horários especiais de funcionamento do comércio local.

Justificamos a presente iniciativa alicerçados nas seguintes considerações:

- 1.- Através do seu OFÍCIO 084/85, a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis - S.P., reivindicou novo horário de funcionamento do comércio local, aos sábados;
- 2.- É da competência do Município, no seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, fixar as condições e horário de funcionamento do comércio, à forma do artigo 3º, inciso XIV, da atual Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, Decreto Lei Complementar nº.09 de 31.12.69;
- 3.- O artigo 181, inciso III, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.73, Código Tributário do Município, previu o funcionamento dos estabelecimentos de comércio locais, em "horários especiais", mediante o recolhimento da sua taxa de licença correlata, não definindo, porém, o mencionado horário, e nem os dias de sábados, domingos, feriados, vésperas de feriados e de eventos ou promoções extraordinários de tais funcionamentos excepcionais.

Isto posto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores, para aprovação da presente proposição de lei, a qual reputamos de relevante interesse social para o nosso Município.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Continua




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.019/85 - de 07.05.85 - Continuação - fls.02.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.019/85.

DE 07 DE MAIO DE 1985.

AUTORIZA E DEFINE OS HORÁRIOS ESPECIAIS DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e êle
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido, em caráter facultativo, o funciona-
mento do comércio local, fixo ou ambulante, com atividade perma-
nente ou eventual, em horários especiais, observadas as seguin-
tes condições:

- I - requerimento de seu titular, pessoa física ou jurídica,
dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente
protocolado, especificando os dias do funcionamento es-
pecial pretendido;
- II - recolhimento das taxas de expediente e protocolo;
- III - pagamento de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cen-
to), sôbre o valor da taxa de licença anual, recolhido
por ocasião da expedição do alvará de licença de funcio-
namento em horário especial, que valerá para os dias es-
pecificados no requerimento referido no inciso I;
- IV - cumprimento da legislação federal e estadual, aplicável
à duração e remuneração da jornada e das horas de traba-
lho, notadamente da Consolidação das Leis Trabalhistas
e Previdenciária.

Artigo 2º - Os horários especiais, objeto desta Lei, serão apli-
cáveis aos sábados, domingos, feriados, vésperas de feriados, e
a datas, eventos ou promoções extraordinários locais, nos seus
períodos diurnos ou noturnos, atendendo às propostas dos inte-
ressados, respeitadas as leis federais e estaduais sôbre a ma-
téria.

Parágrafo Único - Excetua-se do horário especial permitido por
esta Lei:

- a - os hospitais, pronto socorros, casas de saúde e congêne-
res;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.019/85 - de 07.05.85 - Continuação - fls.02.

- b - os estabelecimentos de ensino;
- c - as farmácias, com plantões próprios, fixados, em sistema de rodízio, de acordo com a sua associação de classe;
- d - as rádios e os jornais e meios de comunicação similares.

Artigo 3º - A Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis, colaborará com o Município, na fixação das condições e horários do comércio local, oferecendo, ao Prefeito e à Câmara Municipal, estudos, levantamentos, pareceres e sugestões pertinentes à matéria, bem como disciplinando as relações e interesses de seus associados.

Artigo 4º - Durante os dias úteis, prevalecerá o horário comercial padrão, no período das 8:00 às 18:00 horas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 07 DE MAIO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº.019/85-de 07
de maio de 1985

(QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECI-
MENTOS COMERCIAIS)

Artigo 1º - O horário para o funcionamento do comércio será:

a) das segundas-feiras às sextas-feiras das 8:00 às 18:00 horas.

b) aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente os supermercados poderão funcionar até às 19:00 horas nos dias úteis, desde que, respeitada a legislação federal pertinente às normas trabalhistas.

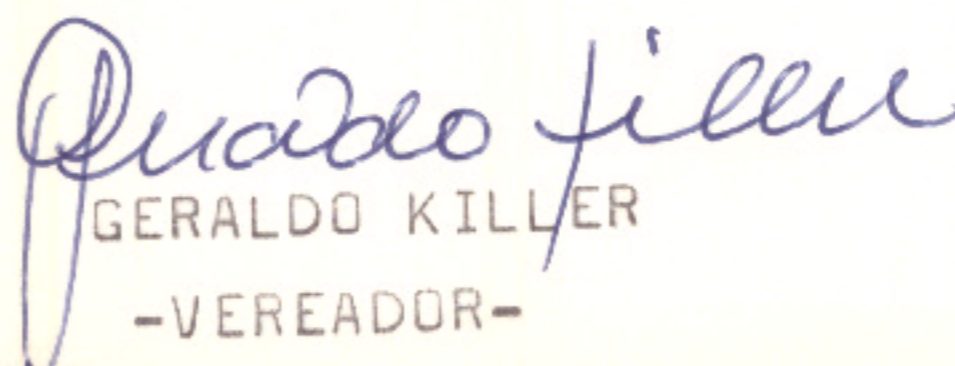
Artigo 2º - Ficam isentos da restrição de horário aos sábados os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, bares, restaurantes e similares e floriculturas.

Parágrafo Único - Não haverá restrição de horário descrito no artigo 1º desta lei, em estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento é sujeito às normas federais.

Artigo 3º - Os infratores da presente lei, terão como multa pela infração, o valor de 1(um) valor referência e, em caso de reincidência o valor será dobrado, e, tornando à infringida a multa será de cassação de alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de agosto de ... 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1985.


GERALDO KILLER
-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº.019/85-de 07
de maio de 1985.

(QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECI-
MENTOS COMERCIAIS)

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos estabeleci-
mentos comerciais, com exceção dos que estão sujeitos à
legislação federal, será das 8,00 às 18,00, nos dias
úteis, e das 8,00 às 12,00 horas, aos sábados.

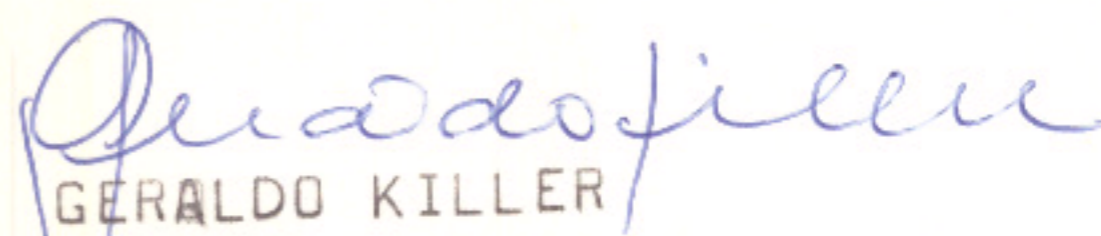
§ 1º - Os estabelecimentos, cujo comércio forem gêneros
alimentícios, medicamentos e flores, poderão funcionar
fora do horário estabelecido no caput deste artigo, in-
clusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente os supermercados poderão fun-
cionar até às 19,00 horas nos dias úteis, desde que,
respeitada a legislação federal pertinente às normas
trabalhistas.

Artigo 2º - Os infratores desta lei ficarão sujeitos à
multa de 1(um) valor referência, em dobro se reincidir,
podendo ainda, ter cassado o alvará de funcionamento,
se persistir na infração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de ago-
sto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1985


GERALDO KILLER
-VEREADOR-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref. à Projeto de Lei nº.019/85-PMC-de 07 de maio de 1985. (substitutivo)

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de saúde, educação e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

Cordeirópolis, 21 de maio de 1985.

19
França
JOSE GARDIZANI-PRESIDENTE

[Signature]
ABILIO BOTTON-MEMBRO

IVAIR CABRINI-MEMBRO

*Seu Favoravel a
Emenda do Edil
Otavio Tomazella*

[Signature]